

**LEI Nº. 945, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar confissão de dívida previdenciária e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e dá outras providências.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar confissão de dívida referente a contribuições previdenciárias administradas pela Receita Federal do Brasil e destinadas à Seguridade Social, incidentes sobre a remuneração paga aos servidores municipais não vinculados ao regime próprio de previdência do município (IMPRESFORT) no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2008, no valor de R\$ 1.614.956,66 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), consolidada em fevereiro de 2010, nos termos da minuta de Lançamento de Débito Confessado, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS parcelamento do débito previsto no art. 1º nos seguintes termos:

- I - 60 (sessenta) meses cota segurados;
- II – 120 (cento e vinte) meses cota patronal.

**Art. 3º** - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementado se necessário.

02.04.01.04.122.0005.2079-4.6.90.71.01-0052 - parcelamento das dívidas ao longo prazo entidades públicas e privadas – parcelamento de dívidas INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a execução desta Lei na LDO 2008 e a promover as modificações necessárias no PPA 2006/2009, podendo consignar dotação específica para execução orçamentária nos exercícios seguintes.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 23 de fevereiro de 2010.

**Márcio Domingues Andrade**  
**Presidente**

**José Ricardo Pereira**  
**Vice-Presidente**

**Jurubel Honorato Reis**  
**Secretário**